

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 191/SAAE/88, subdelegando competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 192/SAAE/88, subdelegando competências no director dos Assuntos Chineses.

Despacho n.º 193/SAAE/88, subdelegando competências na directora dos Serviços de Identificação.

Despacho n.º 194/SAAE/88, subdelegando competências na directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Despacho n.º 195/SAAE/88, subdelegando competências no director da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 196/SAAE/88, subdelegando competências no director dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Despacho n.º 197/SAAE/88, subdelegando competências no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Despacho n.º 198/SAAE/88, subdelegando competências no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

Despacho n.º 199/SAAE/88, subdelegando competências no administrador da Imprensa Oficial de Macau.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 191/SAAE/88

1. Nos termos conjugados do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 105/88/M, de 21 de Junho, e no artigo 4.º, n.º 1,

da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, subdelego no director do Serviço de Administração e Função Pública, dr. Rui Pedro Cabaço Gomes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias, bem como as comissões de serviço em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.7. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.11. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

1.12. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

1.13. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Administração e Função Pública;

1.17. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFP.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 192/SAAE/88

1. Considerando o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 105/88/M, de 21 de Junho, subdelego no director dos Serviços de Assuntos Chineses a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DAC;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à Província de Guangdong, República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DAC;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 193/SAAE/88

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, aplicável por força do artigo 1.º da Portaria n.º 105/88/M, de 21 de Junho, determino:

1. É subdelegada na directora dos Serviços de Identificação a competência para:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;